

TORNA SEM EFEITO O ATO DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, PARA O ANO DE 2019 (CFSd QPPM/2019) – VAGAS PARA O INTERIOR (4ª A 19ª RPM), MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL

A TENENTE-CORONEL PM CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, contidas no R-103, aprovado pela Resolução nº 4.452, de 14 de janeiro de 2016 e tendo em vista o disposto no Edital DRH/CRS nº 06/2018, de 29 de junho de 2018, que regula o concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2019 (**CFSd QPPM/2019 - INTERIOR**), publicado no “MG” nº 121, de 04 de julho de 2018 e Atos de Retificações nº 01, 02 e 03, em observância à Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como à Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011 (Lei de Acesso à Informação) e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato **MATHEUS GOMES DE ARAÚJO**, inscrição nº **MG17779376**, concorreu às vagas do concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2019 (CFSd QPPM/2019-Interior), vagas para **8ª RPM**;

1.2 na 1ª fase, referente a prova de conhecimentos (objetiva), o candidato obteve 92,50 (noventa e dois vírgula cinquenta) pontos. Na 2ª fase, correspondente a Avaliação Física Militar (AFM), obteve 56,00 (cinquenta e seis) pontos;

1.3 nos Exames de Saúde Preliminares (Clínico, Odontológico, Oftalmológico, Otorrinolaringológico) e Complementares foi considerado **APTO**. Contudo, no Exame do subitem 6.12 foi considerado **INAPTO**;

1.4 em razão da inaptidão, o candidato interpôs recurso administrativo, tendo sido **INDEFERIDO**, conforme Despacho Administrativo nº 82.10/2020-DRH/CRS, publicado no site do CRS, em 25 de setembro de 2020;

1.5 o candidato ajuizou ação, processo nº 5013775-38.2020.8.13.0105, com pedido de tutela de urgência, que foi deferido pelo douto magistrado da 4ª Vara Cível da Comarca de Governador Valadares/MG, determinando a convocação do autor para realização da avaliação psicológica complementar.

1.6 no dia 28 de outubro de 2020, foi publicado no *site* do CRS, o ato de convocação do candidato para avaliação psicológica complementar, em cumprimento à ordem judicial;

1.7 o Estado interpôs Agravo de Instrumento, processo nº 1.0000.20.560756-7/001, com pedido de efeito suspensivo, que foi deferido pelo Desembargador Relator Kildare Carvalho da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob o fundamento de que o teste psicológico realizado possui respaldo legal e previsão no edital, restando observado, em princípio, os critérios objetivos para aferição do exame psicológico que concluiu pela inaptidão do recorrido:

[...] a Administração Pública, por disposição Constitucional autorizadora, está livre para adoção de critérios e exigências específicas para admissão de seus servidores. Deste modo, considerando que o teste psicológico realizado possui respaldo legal e previsão no edital do supramencionado concurso, restou observado, em princípio, os critérios objetivos para aferição do exame psicológico que concluiu pela inaptidão do recorrido. [...]Pelo exposto, defiro o pedido de efeito suspensivo.

2 RESOLVE:

2.1 tornar sem efeito o ato de convocação do candidato **MATHEUS GOMES DE ARAÚJO**, inscrição nº **MG17779376**, para submissão à avaliação psicológica complementar, publicado no dia 28 de outubro de 2020.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2020.

Ivana Ferreira Quintão, Tenente-Coronel PM
Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção



Documento assinado em 13/11/2020 16:50:49 por IVANA FERREIRA QUINTAO:03440593673. Conforme §1º do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e Resolução n. 4.520/2016-PMMG, para verificar a autenticidade escaneie o QrCode ao lado, ou acesse <https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar> e informe o código: 7FF88E067DCE